



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES-RS**

Objeto: Pregão Presencial nº 004/2021

MODELO PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº. 56, em Bento Gonçalves/RS, e e-mail juridico@modelopneus.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.510.682/0001-26, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Igelso Ludovico Cecon, vem, com respeito e acato, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO**, com amparo nos arts. 18 e subsequentes do Decreto nº. 5.450/2008, pelas razões de fato e de direito a seguir fundamentadas.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal Santo Antônio das Missões-RS instauraram procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial para registro de preços, sob o nº. 04/2021, para fins de subsidiar a aquisição de pneus novos para utilização de toda a frota municipal.

Saliente-se, a princípio, que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual apresenta-se a presente impugnação aos termos do Edital e seus anexos.

Da exigência da Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome da licitante e em nome do fabricante ou importador.

Entendemos que referida exigência ultrapassa os parâmetros legais previstos no art. 3º, I, da Lei 8.666/93, em que veda a Administração Pública incluir no edital condições que frustrem o caráter competitivo do certame e, por consequência, a busca da proposta mais vantajosa, além de ferir o princípio constitucional da isonomia (art. 37, XXI), também previsto na Lei 8.666/93.

Cumprе salientar que a exigência de Registro no Cadastro Técnico Federal demonstra desatualização da Prefeitura, dada a revogação da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009 pela Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, **excluindo o comércio de pneus de tal obrigação**. Ou seja, não se poderia ter exigido do comerciante o referido documento, vez que o comércio dos referidos produtos não se caracteriza como atividade potencialmente poluidora.

Da exigência de declaração de não inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo V).

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

O Item 7.1.4 (exigências para habilitação), o Edital requer a apresentação de declaração, por qualquer eventual licitante interessada, dando conta de que dando conta de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público e que “não está suspensa temporariamente da participação em licitações”, conforme declaração constante do Anexo V.

Todavia, tal exigência não tem respaldo em lei.

Pelos termos do ato convocatório, as empresas sancionadas com qualquer uma das penalidades restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, independentemente de quem seja o órgão sancionador e qual o fundamento jurídico da penalidade, estará impossibilitada de participar do processo licitatório promovido pela municipalidade.

Entretanto, conforme será demonstrado abaixo, a penalidade de SUSPENSÃO, prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/02¹, restringe-se apenas ao órgão que aplicou a penalidade.

Em sentido contrário, a referida exigência se mostraria excessiva e, portanto, ilegal, uma vez que tanto a doutrina como a jurisprudência pátria dão tratamento diferenciado as penalidades impostas pela Administração Pública, sendo dominante o posicionamento que somente a Declaração de Inidoneidade

¹ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

do art. 87, IV, da Lei 8.666/93² é que gera efeitos em todas as esferas administrativas.

A Impugnante tem contra si a penalidade de impedimento de licitar e contratar (art. 7º da Lei 10.520/02) imposta pelo 2º Batalhão Ferroviário, sanção esta que tão somente veda a sua participação nos processos licitatórios promovidos pela União, porém, pela interpretação moderna do Direito, não nos impede de participar de certames promovidos por quaisquer órgãos estaduais e municipais, vedando tão somente a participação em certames promovidos pela Administração Federal, direta e indireta.

Portanto, pelo entendimento do edital a Impugnante não poderia participar do certame, fato que destoa da jurisprudência e doutrina, ao passo que iguala a penalidades do art. 7º da Lei 10.520/02 à penalidade do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, não observando, assim, a extensão dos efeitos de cada uma delas, dando a penalidade mais branda os mesmos efeitos da penalidade mais gravosa.

Com todo respeito, este posicionamento é restritivo, posto que o entendimento atual da doutrina e jurisprudência dominante estabelece que somente a Declaração de Inidoneidade (art. 87, IV) é que gera efeitos em todas as esferas administrativas, já as demais penalidades restritivas do direito de licitar e contratar têm sua extensão limitada a do órgão sancionador.

² Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

Neste sentido, transcreve-se o art. 40 da IN 02/2010 da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:

Art. 40. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever:

V – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção: (Alterado pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012).

I – da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II – do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III – do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

Além de tal entendimento encontrar-se balizado pela Instrução Normativa acima transcrita, diversos tribunais de contas já firmaram súmulas e/ou entendimentos neste mesmo sentido:

TCE - SP

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

TCE - MS

PREJULGADO Nº. 01 - Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.089-0/2013. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 240, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 3.527/2013 e 6.761/2013 e do Ministério Público de Contas, bem como o Parecer nº 045/2013 da Consultoria Técnica; e, ainda, acolhendo integralmente a sugestão do Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

deste Tribunal, em APROVAR o Prejulgado nº 1 sobre o artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos: a) A sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, tem alcance restrito, isto é, aplica-se tão somente no âmbito do Poder ou Órgão autônomo sancionador, estendendo-se a todos os órgãos e entidades a ele vinculados; e, b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, tem alcance amplo, ou seja, aplica-se à toda a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS. Publique-se. Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

TCE-RJ

ENUNCIADO A amplitude da penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se restringe ao ente federativo em cujo âmbito se situe o órgão ou entidade que tenha aplicado a sanção, ao passo que a amplitude da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública possui efeitos em todo o território nacional, independentemente do órgão ou entidade que tenha aplicado a punição.

TCU

4. A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, MAS EM TODA A ESFERA DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO (UNIÃO OU ESTADO OU MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL). (...) Sobre o assunto, relembrou que o posicionamento doutrinário majoritário é que a punição pautada na Lei do Pregão aplica-se para todo o ente federativo aplicador da sanção. Assim, a aplicação da referida pena "TORNA O LICITANTE OU O CONTRATADO IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, O QUE QUER DIZER: IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM TODOS OS SEUS ÓRGÃOS RESPECTIVAMENTE SUBORDINADOS, BEM COMO COM AS ENTIDADES VINCULADAS, NOMEADAMENTE, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, ALÉM DO DESCREDECENCIAMENTO DO LICITANTE OU DO CONTRATADO NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF). O LICITANTE OU CONTRATADO

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

IMPEDIDO, NESSAS CONDIÇÕES, NÃO ESTARÁ PROIBIDO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL". O Plenário, acompanhando a proposta formulada pelo relator, acolheu parcialmente os embargos, promovendo alterações no acórdão recorrido, mantendo o juízo pela improcedência da representação original, desta vez, com base em entendimentos esposados na jurisprudência do TCU, no sentido de que a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 produz efeitos no âmbito interno do ente federativo que a aplicar. Acórdão 2081/2014- Plenário, TC 030.147/2013-1, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 6.8.2014.

Não bastasse toda a jurisprudência apontada, a Doutrina Pátria trilha este mesmo caminho, como se verifica das sábias lições do ilustre Professor Marçal Justen Filho³, que sobre o tema assevera que:

A utilização da preposição 'ou' indica disjunção, alternatividade. **Isso significa que a punição terá efeitos na órbita interna do ente federativo que aplicar a sanção.** Logo, e considerando o enfoque mais tradicional adotado a propósito da sistemática da Lei n. 8.666, ter-se-ia de reconhecer que a sanção prevista no art. 7º da Lei do Pregão consiste em suspensão do direito de licitar e contratar. **Não é uma declaração de inidoneidade. Portanto, um sujeito punido no âmbito de um Município não teria afetada sua idoneidade para participar de licitação promovida na órbita de outro ente federal.**

No mesmo sentido, assevera Carlos Ari Sundfeld, para quem "a interpretação deve ser restritiva, donde o impedimento de licitar só existe em relação à esfera administrativa que tenha imposto a sanção" (Licitação e contrato administrativo, 2. Ed., São Paulo : Malheiros, 1995, p. 117).

Desta feita, resta evidente que a penalidade de impedimento de licitar (art. 7º da Lei 10.520/02) produz efeitos somente na esfera do órgão que aplicou a penalidade, de tal forma que por encontrar-se apenas por órgão Federal não há qualquer óbice à participação da Impugnante em licitações

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 4ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p.193, grifo nosso.



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05
Fones: (54) 3268.7647 | (54) 3261.6579 - E-mail: filial@modelopneus.com.br
CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS

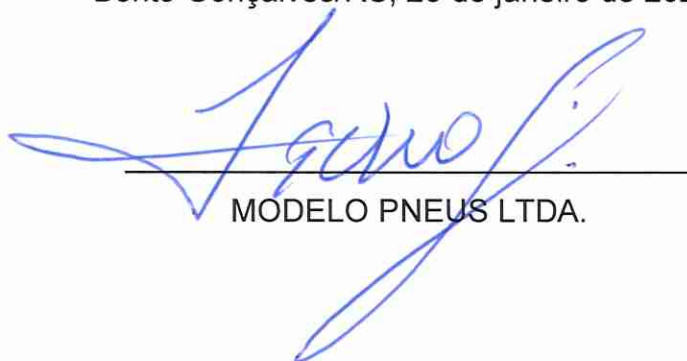
públicas promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DAS MISSÕES/RS

II. DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, requer-se o recebimento e o julgamento de total procedência da presente impugnação por parte do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, procedendo-se alteração no sentido de adequar a redação da cláusula 3, 3.1 , e 10.1, de forma a possibilitar a participação de empresas suspensas em outro órgão que não a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES-RS e afastar a exigência de Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome da licitante e em nome do fabricante ou importador.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bento Gonçalves/RS, 26 de janeiro de 2021.



MODELO PNEUS LTDA.